

## Ação Social Escolar

### Seguro Escolar – Normas fundamentais

1 - Considera-se acidente escolar o que ocorra durante actividades programadas pela Escola ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efectuar esse percurso.

2 - O seguro escolar funciona em regime de complementaridade do sistema/subsistema de saúde de que a criança ou o aluno é beneficiário, isto é, o seguro escolar apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema/subsistema de saúde.

3 - Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno ou o encarregado de educação deverá comunicar essa ocorrência **no próprio dia ou no dia seguinte** para se dar início a abertura do processo de “acidente escolar”.

4 - Para ser coberta pelo seguro escolar a assistência médica e de enfermagem terá de ser prestada pelos estabelecimentos de saúde pública (hospitais e centros de saúde) com exceção dos seguintes casos:

- Impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovados pelos respectivos serviços;
- Assistência prestada por serviço de saúde privada com acordo do sistema/subsistema de que a criança ou o aluno é beneficiário;
- Serviços de estomatologia (passando em primeiro lugar e sempre pelo centro de saúde da área).

5 - O transporte do sinistrado no momento do acidente será o mais adequado à gravidade da lesão.

5.1 – As despesas de transporte, nos dias posteriores ao acidente, terão de ser justificadas por documento comprovativo da sua realização e por documento hospitalar onde conste a data da consulta ou dos tratamentos.

5.2 – O sinistrado deverá utilizar os transportes colectivos, salvo não os havendo ou se outros forem mais indicados à situação em concreto e determinados pelo médico assistente, através de declaração expressa.

6 - O encarregado de educação deve apresentar, nos serviços administrativos, **recibos de todas as despesas**, bem como **cópia do receituário médico**, no caso de haver prescrição de medicamentos e/ou tratamentos.

7 - O encarregado de educação não deve:

- Efectuar pagamentos que considere da responsabilidade do sistema ou subsistema de que seja beneficiário sem conhecimento das autoridades escolares;
- Tomar qualquer iniciativa sem se assegurar, através do estabelecimento de educação e ensino, que o acidente se enquadra no âmbito do regulamento do seguro escolar.

8 – As despesas de óculos partidos não estão previstas no regulamento do seguro escolar, no entanto, se o acidente ocorrer no decurso de aulas de educação física (quando o aluno tenha um relatório médico em como não pode deixar de usar

óculos em situação alguma), ou por força das condições físicas tais como piso escorregadio, excepcionalmente, poderão ser incluídas mediante análise rigorosa da ocorrência.

9 – Nos casos de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o encarregado de educação comunique a ocorrência à autoridade policial local (P.S.P / G.N.R.), formalizando queixa.

9 - No caso de a criança ou o aluno, no decurso de actividades curriculares ou extracurriculares, apresentar sintomas de doença ou mal-estar súbitos, o seguro escolar assegura o pagamento das despesas decorrentes apenas na primeira assistência.

10 – A escola tem canadianas para emprestar aos alunos lesionados.

Estas indicações não dispensam a leitura do documento que regulamenta o seguro escolar

- Portaria 413/99 de 8 de junho

que se encontra à disposição dos interessados nos Serviços de Acção Social Escolar deste Agrupamento.

Alfena, maio de 2018

A Diretora

Felisbina Neves